



Prefeitura de Joinville

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2021

Objeto: Contratação de Empresa de Seguros para as Ambulâncias da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em 15 de março de 2020 às 14h05min (documento SEI 8604305).

1º Questionamento: *"PAGAMENTO. No edital o órgão não informa se o pagamento será parcelado, ou se será por meio de boleto/dépósito. Podemos considerar que o pagamento será em uma única parcela via boleto?"*.

Resposta: De acordo com o Edital, trata-se de pagamento em cota única, **mediante a apresentação da Apólice** e do **boleto bancário**, conforme colhe-se do **ANEXO VI** - Termo de Referência SEI nº 7667264 do Edital:

9 - Obrigações da Contratante específicas do objeto:

(...)

4. Encaminhar à empresa CONTRATADA **a nota de empenho para a emissão da Apólice e boleto bancário.**

5. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Apólice com o boleto bancário, emitidos pela CONTRATADA.**

2º Questionamento: *"EQUIPAMENTO. Observei que são 6 ambulâncias, mas não há a solicitação de cobertura de equipamentos. Lembramos que só temos aceitação para esta cobertura de equipamentos se forem fixos/permanentes com descrição do equipamento e a verba discriminada para contratação desta cobertura. Podemos manter conforme esta em edital, sem a contratação de cobertura de equipamentos?"*.

Resposta do setor de transporte, conforme Memorando SEI 8637146: O Pregão Eletrônico 049/2021, objetiva a contratação de Empresa de Seguros para as Ambulâncias da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e VI e nas condições previstas no Edital, desta forma a contratação será apenas do veículo, não contemplando os equipamentos internos de assistência ao paciente.

3º Questionamento: *"VIGÊNCIA. No edital, o órgão fala que o prazo de vigência contratual será de 14 meses, e logo abaixo que O prazo da execução dos serviços será de 12 meses. Acredito que eles precisem ajustar, por divergências de informações. Logo o mercado segurador, tem aceitação para execução dos serviços com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado. Sugerimos que o órgão publique uma adendo "corrigindo" esta informação para evitar impugnações das seguradoras. Podemos considerar que o prazo de vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado?"*

Resposta: Senhores, o Edital apresenta o prazo de vigência contratual (14 meses) e o prazo da execução dos serviços (12 meses) e esses termos são padrão em nossos editais de prestação de serviços. São dois prazos distintos, um fala da vigência e, o outro, fala da execução, assim, nos contratos administrativos o prazo de execução não pode ser confundido com o prazo de vigência.

O **prazo de vigência** de um contrato é o **prazo** que determina a duração do contrato, sempre de acordo com o crédito orçamentário estabelecido. Já o **prazo de execução** é o tempo que o particular tem para executar o objeto e está, portanto, englobado no prazo de vigência. Assim, o prazo de vigência é delimitado pelo período necessário para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, para que ambas as partes contratantes possam cumprir suas obrigações finais.

Além disso, o contrato necessariamente deverá ter sua **vigência iniciada a partir da publicação em imprensa oficial**, sendo que o próprio instrumento pode prever o início da vigência em data posterior, mas nunca anterior ao da sua publicação oficial. Assim, o prazo de execução, é quando o contratado passa a cumprir a obrigação principal, ou seja, quando o contrato já estiver apto a produzir seus efeitos.

Para fins de possível prorrogação contratual, é considerado o prazo de 12 meses.

4º Questionamento: *"VISTORIA. No edital consta que ... "Os veículos deverão ser vistoriados e segurados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato" Ocorre que a (...) não realiza vistoria dos veículos, objeto deste pregão e que assume toda e quaisquer responsabilidade pela emissão da apólice caso for vencedora do certame, e que neste caso, está ciente que não poderá em quaisquer hipótese, alegar posterior desconhecimento quanto às condições dos veículos, objeto deste Processo do Pregão Eletrônico nº 049/2021, para o fim de possíveis indenizações. Cientes disso, podemos apresentar uma declaração de RESPONSABILIDADE em nome da seguradora (...)?"*

Resposta: De acordo com o Edital, os veículos deverão ser vistoriados e segurados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato na Secretaria Municipal da Saúde, telefone (47) 3481-5190, ou seja, a contratada deverá vistoriar o(s) veículo(s) na Secretaria da Saúde do Município, conforme colhe-se do **ANEXO VI** - Termo de Referência SEI nº 7667264 do Edital:

8 - Obrigações da Contratada específicas do objeto:[]

(...)

3. VISTORIA DOS VEÍCULOS. Os veículos deverão ser vistoriados e segurados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato na Secretaria Municipal da Saúde, telefone (47) 3481-5190. A empresa contratada poderá realizar segunda vistoria nos veículos, mesmo já tendo realizado para fornecimento da proposta, o que ficará a critério da mesma. Em caso de prorrogação contratual, caso a mesma deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

4. **AVARIA.** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação, sendo porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5. Após procedimento de recuperação, pela contratante durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

E, de acordo com a resposta do setor de transporte (Memorando SEI 8637146 e 8616954): Conforme disposto na cláusula supra citada, conclui-se que a vistoria é item indispensável uma vez que caracteriza-se pela inspeção que a seguradora realiza, antes da aceitação do risco, para verificação das características e do estado de conservação do veículo.

Recebido em 15 de março de 2020 às 14h05min (documento SEI 8604305).

5º Questionamento: "*Quanto a cláusula 8 - Obrigações da Contratada específicas do objeto: item 3. VISTORIA DOS VEÍCULOS, poderiam nos esclarecer se a vistoria nos veículos é obrigatória?*"

Resposta: Vide resposta ao 4º Questionamento supracitado.

Observação: Por fim, cabe a seguinte observação quanto às condições de participação, impostas no Edital:

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

(...)

3.2 - Não será admitida a participação de proponente:

(...)

3.2.7 - Corretoras de seguros, em atendimento ao Acórdão nº 600/2015, TCU, Plenário.

Atenciosamente,

Pregoeiro,
Portaria Conjunta nº 010/2021/SMS/HMSJ



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 17/03/2021, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8638340** e o código CRC **2F7C7F18**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

20.0.191179-8

8638340v2